

1

86

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 00103188323.
AUTOFALÊNCIA - DECRETAÇÃO.
REQUERENTE: CANTERGI ENGENHARIA LTDA.
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.
DATA: 27-12-99.

.....

Decisão

VISTOS ETC.

1.1. CANTERGI ENGENHARIA LTDA., já qualificada, ingressou perante este Juízo com o presente pedido de autofalência, narrando as suas dificuldades financeiras, as razões pelas quais chegou a atual situação e argumentando no sentido de justificar a sua pretensão.

1.2 Vieram-me os autos conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de pedido de autofalência, regularmente instruído, no qual entendo estarem comprovados os requisitos a que alude o art. 8º da Lei Falimentar, tendo em vista que pela documentação inserta nos autos restou provado o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente.

2.2 Desta forma, é de ser decretada a falência na forma requerida.

III - "DECISUM".

3.1 ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA** da requerente CANTERGI ENGENHARIA LTDA., já qualificada, com fulcro nos arts. 8º da Lei de Quebras, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 15h45min., e determinando o que segue:

a) Nomeio Síndico o Dr. MARCELO MACHADO BERTOLUCI, com endereço na Rua Senhor dos Passos, nº 235, conj. 505, nesta Capital, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;

b) As execuções existentes contra a requerente ficarão suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, sendo que aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

28

c) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, da Lei 7.661/45;

d) Fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;

e) Declaro como termo legal, provisoriamente, o sexagésimo (60º) dia anterior à data do ajuizamento do presente pedido, ou seja, em 29-10-99;

f) Arrecade-se os bens da requerente;

g) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de serem conduzidos a Juízo para tanto;

h) Determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerente até que seja concluído o inquérito judicial, oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto.

i) Nomeio perito o Dr. Cláudio A. Fin e leiloeiro o Sr. Joe Lima.

j) Comunique-se aos Cartórios de Protesto desta Capital.

3.2 Publique-se, registre-se e intimem-se.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 1999.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.